



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 Código do Município: 847-8

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

LEI N.º 90 de 23 de Dezembro de 2013

“Cede imóveis e dependências no regime de concessão de uso gratuito e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, autorizada a ceder através do Regime de Concessão de Uso Gratuito e de Bem Público, as dependências da Escola Municipal Professor Alves de Souza, localizada a Praça José Peres, n.º 51, Centro, de sua propriedade por prazo indeterminado a Empresa Lara Cristina Maia Rodrigues ME, entidade legalmente constituída, conforme requerimento de firma individual, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 08.716.320/0001-54, para que a mesma utilize em benefício da Educação, através de parcerias ou convênios com Entidades de Ensino, em prol da sociedade do município.

Parágrafo 1.º - Pela presente concessão, fica autorizado o uso de salas de aulas, sala de professores, sanitários, área de convivência, sala de informática com acesso à internet, biblioteca, com como todos os móveis e equipamentos existentes na escola e uma sala onde deverá ser montada uma secretária exclusiva para o atendimento aos alunos.

Parágrafo 2.º - Para celebração do termo de concessão, fica a empresa mencionada no CAPUT obrigada a apresentar todos os documentos exigidos pela Lei 8666/93.

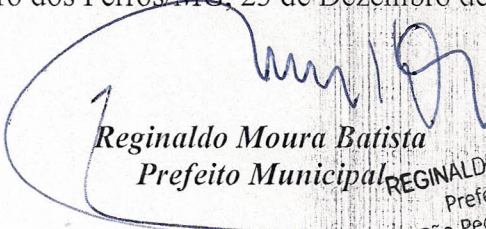
Parágrafo 3.º - O Executivo deverá encaminhar o termo de concessão ao Legislativo após a assinatura.

Art.2º - A empresa mediante apresentação de um projeto executivo e com autorização prévia, poderá efetuar qualquer mudança de melhoria ou reforma no imóvel ora cedido para atender suas necessidades, sendo que não receberá nenhum tipo de indenização pelo ato.

Art.3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário for.

Art.4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, São Pedro dos Ferros/MG, 23 de Dezembro de 2013.


Reginaldo Moura Batista
Prefeito Municipal

REGINALDO MOURA BATISTA
Prefeito Municipal
São Pedro Dos Ferros-MG